



MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5691/2021
PROTOCOLO Nº 445/2021
DATA: 25/5/2021

Projeto de Lei nº

m/o

Institui o Conselho Municipal de Transparência Pública
do Município de Palmeira e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência Pública do Município de Palmeira, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas as políticas de transparência pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O COMTP é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Prestação de Contas de Transparência Fiscal e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública - COMTP:

I – Deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate a corrupção no Município de Palmeira;

II – Monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social;

III – zelar pelo acesso aos cidadãos e dados e informações de interesse público, informando as autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos deste direito fundamental;

IV – Propor ao poder público ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

V – Atuar como apoiadores de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso a informação e combate a corrupção na cidade;

VI – Manter-se, em todas as atividades e diretrizes, com imparcialidade, ética, justiça, respeito, gentileza, igualdade e dignidade;

VII – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública;

VIII – Discutir e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Transparência Pública;

IX – Promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência e ao controle social e a participação nas políticas públicas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

X – Monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência no âmbito municipal;

XI – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XII – Indicar ao poder público formato e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações de acordo com os padrões abertos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública terá a seguinte organização:

I- Plenário;

II- Diretoria Executiva;

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Transparência Pública será composto por 11 membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nomeados mediante Decreto, assim distribuídos:

I- 05 representantes do Poder Executivo, indicados pela Secretaria Municipal de Finanças e nomeados à critério do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro representante;

II - 01 representante do Poder Legislativo, devendo a Câmara de Vereadores indicar o representante;

III - 01 representante do Poder Judiciário;

IV- 02 representantes da sociedade civil;

V- 02 representantes de associações e/ou Órgãos sem fins lucrativos;

Art. 5º Os membros do COMTP deverão observar as seguintes disposições:

I- O exercício da função de membro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- O membro Suplente, poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em caráter definitivo no caso de vacância da titularidade;

III- Os membros titulares do Conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz;

IV- Na ausência do titular, o suplente presente à reunião assumirá a titularidade, tendo direito a voto;

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O Conselho Municipal da Transparência Pública - COMTP possuirá a seguinte estrutura:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice- Presidente e Secretaria Executiva;

Art. 8º O Conselho Municipal da Transparência Pública - COMTP escolherá entre seus pares do Plenário, os integrantes dos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

§1º O Presidente e Vice- presidente, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º – A Secretaria Executiva, atuará como unidade de apoio ao seu funcionamento;

§1º Para o cargo de Secretário Executivo, o regimento interno estabelecerá as funções desenvolvidas.

§2º A escolha do Secretário Executivo e de seu suplente caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, devendo o cargo ser ocupado por membro do COMTP.

§3º O mandato do Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Transparência Pública - COMTP serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal da Transparência Pública - COMTP, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, no diário oficial do Município.

§1º As Atas de reuniões do COMTP serão publicadas em diário oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Transparência no prazo não superior a vinte dias úteis a contar da sua aprovação.

Art. 12 Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Transparência Pública - COMTP serão públicas, abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

Art. 13 O Conselho Municipal da Transparência Pública - COMTP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre conforme calendário aprovado em Plenário e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

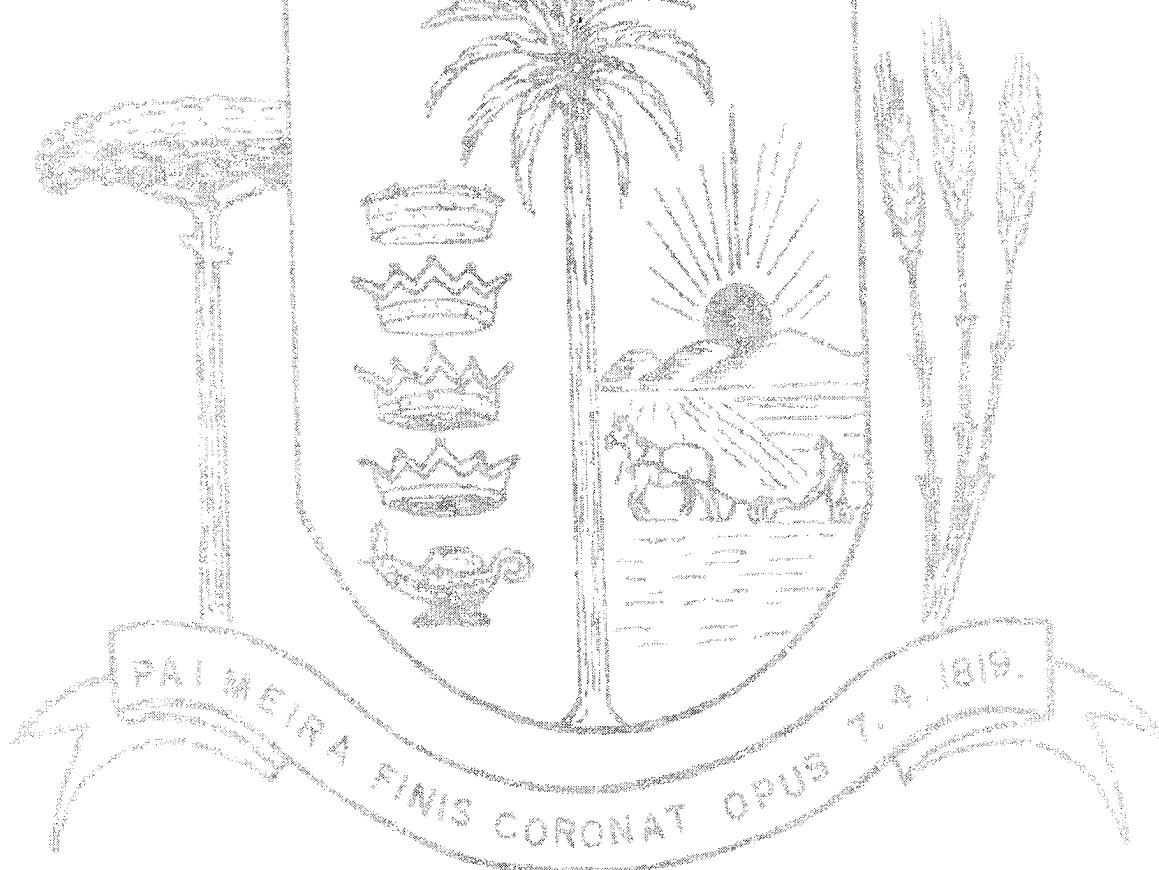
Art. 14 Demais normas de funcionamento do COMTP, bem como casos omissos deverão ser contemplados no regimento interno.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa legislativa, projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal da Transparência Pública - COMTP.

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar a transparência da Administração Pública.

CONSIDERANDO as exigências dos Órgãos de Controle Externo, em especial o Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR).

CONSIDERANDO que a criação do referido Conselho busca ser inovador e preventivo, realizando uma maior aproximação do poder Executivo e da comunidade palmeirense.

CONSIDERANDO os dispositivos legais referente ao acesso à informações, bem como a transparência na Administração Pública em nossa Constituição Federal nos artigos 5º, Inc. XXXIII e 37, § 3º, Inc. II e artigo 216 §2º, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011 são no sentido de determinar ao Município a criação do respectivo Conselho, mediante Lei específica, a fim de garantir o exercício desses direitos.

E nessa linha que o presente Projeto de Lei tem o seu fundamento constitucional, esculpido nos artigos 5º, Inc. XXXIII e 37, § 3º, Inc. II e artigo 216 §2º, *ex positis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (grifou-se).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração

pública direta e indireta, regulando especialmente:

II- o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (grifou-se).

Art.216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (grifou-se).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Orientado, ainda, pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência do legislador municipal para dirimir matéria sobre assuntos de interesse local, a iniciativa suplementa as regras legais vigentes em vários aspectos, tornando-a eficaz no âmbito territorial do município de Palmeira.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

